

- 1) Orientação da presidência a respeito da dinâmica da reunião;
- 2) Dirimir sobre a ação de eleição do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser eleitos dentre os demais membros do CMDRA através de votação na reunião, de acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do CMDRA.
- 3) Sugestões de demais temas para a próxima reunião, pelos membros do CMDRA.
- 4) Assuntos Gerais.

Campinas, 16 de novembro de 2017

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural e Agronegócio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONVOCAÇÃO 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., no uso das suas atribuições legais, CONVOCA para a 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Plenário do Conselho Municipal de Educação a ser realizada conforme se indica:

DATA: 23 de Novembro de 2017 (quinta-feira)**HORÁRIO:** das 08:30 às 11:00 horas**LOCAL:** CEPROCAMP - Avenida 20 de novembro, 145 - Centro (ao lado da Estação Cultura)**PAUTA ÚNICA:**

- Aprovação da Minuta da Resolução CME, que fixa normas para criação, credenciamento/autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências.
Campinas, 21 de novembro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente do CME

PORTARIA SME Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** a Resolução SME 15/2017, publicada no Diário Oficial de Campinas em 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o processo de remoção, por livre escolha, dos Agentes de Educação Infantil e dos Monitores Infantojuvenis I para o ano de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 16/2017, publicada no Diário Oficial de Campinas em 13 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Concurso anual de remoção, de livre escolha, dos servidores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Própria para análise e providências das solicitações de recursos, em instância única, concernentes ao processo de remoção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

§1º A Comissão, a que alude o *caput* do artigo, constituída por um supervisor educacional representante de cada Núcleo de Ação Educacional Descentralizada (NAED) e presidida por membro da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), fica assim definida:

1. CGP: Fausto Antonio Ramalho Tavares, matr. 1221515;
2. NAED Sudoeste: Wanda Maria Braga Barros, matr. 1299000;
3. NAED Sul: Antonio Donizeti Leal, matr. 1080385;
4. NAED Noroeste: Maria Lucia Garcia Yada, matr. 1299549.
5. NAED Norte: Maria Angela Nubiato Crespo, matr. 1204734
6. NAED Leste: Christiane Patrícia de Oliveira Mendes, matrícula 1213202;

§2º A Comissão, a que alude o *caput*, deverá reunir-se nos seguintes dias 29/11/2016 e 30/11/2016, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de novembro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****Interessada:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**Assunto:** Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades**Protocolado nº 2017/10/5.402**

Nos termos da manifestação da assessoria jurídica, que indica a plausibilidade jurídica para abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, **AUTORIZO**, e consequentemente, **DETERMINO**, em face da empresa **W.L. KUBIS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.146.143/0001-58, a **abertura de procedimento administrativo**, nos exatos termos do disposto nos artigos 77, 78, incisos I e IV, 79, inciso I, 80, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 2.3 do edital, dos itens 3.2 - lote 3, 4.2, 9.7, 9.8, 11.1, 11.4, 11.4.2, 11.5 e 12.1 do Projeto Básico do edital, ensejando a possível aplicação das penalidades constantes dos itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 do edital, referentes ao pregão eletrônico nº 33/2017, e respectiva ata de registro de preços nº 32/2017, bem como a rescisão contratual a que se refere a Cláusula Décima Primeira do referido contrato, com base nos artigos 77, 78, incisos I e IV, 79, inciso I, 80, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93. À Procuradoria Jurídica para as demais providências, visando notificar a empresa interessada, através de publicação no Diário Oficial do Município, que expressamente autorizo, para apresentação de defesa em 05 (cinco) dias úteis. Campinas, 21 de novembro de 2017.

Campinas, 21 de novembro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO**ASSUNTO:** Desfazimento nº 01/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** FUMEC.2017.00000054-21**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**OBJETO:** Desfazimento de bens móveis inservíveis: Lotes 01, 02 e 03 elencados no Anexo I

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe a Comissão de Avaliação, Atualização Patrimonial e Baixa de Bens da FUMEC resolve:

1. HABILITAR CONVOCAR PARA O SORTEIO a ser realizado no dia 30/11/2017 às 09:00 na Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas-SP, CEP: 13060-077 as seguintes Entidades para os respectivos lotes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	LOTES
1	CASA DA CRIANÇA PARALITICA DE CAMPINAS - CCP	46.042.370/0001-92	01
2	COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLA-VEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO RECICLAR	04.311.755/0001-68	01, 02 E 03
3	COOPERATIVA DE PROD.DOS PROFISSIONAIS EM COLETA MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS RECICLA-VEIS E REUTILIZAVEIS - UNIDOS NA VITORIA	09.273.572/0001-19	01, 02 E 03
4	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MAT. REC. ANTONIO DA COSTA SANTOS	10.429.094/0001-72	01, 02 E 03
5	COOPERATIVA DE PROD.DOS PROF. EM COLETA, PROCESS. E DE MATERIAIS RECICLA-VEIS E REUT. SÃO BERNARDO-COOP. S BERNARDO	08.648.455/0001-20	01, 02 E 03

2. INABILITAR a seguinte Entidade para o sorteio dos respectivos lotes em face da mesma representar as entidades habilitadas e identificadas pelos números 2 a 5:

ENTIDADE	CNPJ	LOTES
COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATS. RECICLA-VEIS E REUTILIZAVEIS DE CAMPINAS E REGIAO RECICLAMP	10.613.317/0001-57	01, 02 E 03

A respectiva entidade poderá, conforme item 2.5 do edital, interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação.

Caso haja interposição de recurso, a data do sorteio poderá ser prorrogada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Campinas, 21 de novembro de 2017

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL E BAIXA DE BENS FUMEC/CEPROCAMP**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE**Processo Administrativo Nº 13/10/27.100****Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Modalidade:** Tomada de Preços nº 11/15

Objeto: Autorização do reajuste do contrato de Reforma dos banheiros, vestiários e outras dependências do Ginásio do Taquaral - A. Heitor Penteado, s/nº - Lagoa do Taquaral - Campinas - SP

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 2º do Decreto Municipal no 17.880, de 21 de fevereiro de 2013, **AUTORIZO Reajuste Contratual** do processo em epígrafe no valor total de **R\$ 18.092,97** (Dezoito mil, noventa e dois reais e noventa e sete centavos) a favor da empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**. Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 21 de novembro de 2017

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolado: 2017/10/29440****Requerente:** Lúzia Molon Lucas Serafim

"Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200, Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/10/29440. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento".

Protocolo SEI Nº 2017.00034336-96**Interessado:** EVERTON MARCELO FERREIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 297.1078 UFIC's - decorrente do recolhimento indevido feito para as parcelas 01/120, 02/120 e 03/120 do carnê de acordo 489410/2017, cujo parcelamento refere-se ao ISSQN Ofício exercícios de 2011 a 2016, e para a parcela 01/05 do carnê de ISSQN Ofício exercício 2017, para o contribuinte sob a inscrição municipal nº 419.831-0 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC 2017.00039947-01**Interessado:** BEATRIZ HELENA ASTOLFI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 485.9504 UFIC's - decorrente do recolhimento indevido para as parcela(s) 01/30 e 03/30 do carnê de acordo nº 498.090/2017, parcelas 01/60 e 03/60 do carnê de acordo 498.097/2017 e para as parcelas 01/60 e 03/60 do carnê de acordo 498.008/2017, relativos ao imóvel 3343.34.07.0076.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido pelo cancelamento dos referidos acordos e ainda que, a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica